ITAQUIPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAQUITINGA

PORTARIA Nº 007/2026

Ementa: Dispõe sobre a comprovação de vida e Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Itaquitinga - ITAQUIPREV, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUITINGA - ITAQUIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 532/2007 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o Recadastramento e comprovação de vida anual dos beneficiários como mecanismo essencial para garantir a segurança dos pagamentos, prevenir fraudes e evitar a concessão de benefícios indevidos, especialmente em casos de óbito não comunicado ao Instituto;

CONSIDERANDO a importância de consolidar uma base de dados cadastrais fidedigna para permitir a adequada e precisa avaliação atuarial anual, instrumento fundamental para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a solvência dos compromissos futuros do ITAQUIPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos dados cadastrais dos segurados para o cumprimento de obrigações acessórias junto aos órgãos de controle e sistemas governamentais, como o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

CONSIDERANDO a busca contínua pela eficiência, economicidade e segurança na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento e a comprovação de vida (prova de vida), para todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAQUITINGA, gerido pelo ITAQUIPREV.

§ 1º. O Recadastramento e Prova de Vida disciplinada por esta Portaria é condição indispensável para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e dos benefícios de pensão por morte.

§ 2º. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se estende a todos os beneficiários.

Art. 2º - O recadastramento anual tem como finalidades precípuas:

I - Realizar a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas, atestando a sua condição de beneficiários e a regularidade do pagamento;

II - Validar, atualizar e corrigir os dados pessoais e de contato (endereço, telefone, e-mail) dos beneficiários, a fim de garantir a eficácia da comunicação institucional e a correta manutenção dos registros;

III - Atualizar o rol de dependentes previdenciários dos segurados aposentados, informação crucial para o planejamento atuarial e a eventual concessão de futuros benefícios de pensão por morte;

IV - Consolidar uma base de dados cadastrais precisa e confiável, que servirá de subsídio para a elaboração das avaliações atuariais anuais, garantindo que estas reflitam com maior precisão a realidade do RPPS;

V - Atender às exigências dos órgãos de controle externo e dos sistemas de informação federais, como o eSocial e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS-RPPS), fortalecendo a transparência e a governança do Instituto.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E DO PERÍODO

Art. 3º - O recadastramento anual e a prova de vida possui caráter obrigatório e pessoal para todos os aposentados e pensionistas do ITAQUIPREV, incluindo os beneficiários legalmente representados por procurador, tutor, curador ou guardião, que deverão seguir os procedimentos específicos definidos nesta Portaria.

Art. 4º - O recadastramento anual deverá ser realizado no período de **18/05/2026** a **16/06/2026**.

Parágrafo único. O beneficiário deverá realizar sua prova de vida e recadastramento no ano de 2026 na data acima citada, no mês de seu aniversário.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 5º - O Recadastramento e a Prova de Vida poderá ser realizado por meio das seguintes modalidades, conforme a conveniência e a condição do beneficiário:

I - Presencial: Comparecimento pessoal do beneficiário à sede do ITAQUIPREV;

II – Visita em Domicílio (Itaquitinga): nos casos de enfermidade grave ou impossibilidade de locomoção;

III - Virtual: Exclusivamente para beneficiários residentes fora do Estado de Pernambuco ou no exterior;

IV - Por Representação Legal: Para os casos de beneficiários legalmente incapazes, com enfermidade grave ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovados, quando não possibilitada a modalidade do inciso II.

Art. 6º - Para o Recadastramento e Prova de Vida, o aposentado ou pensionista deverá comparecer à sede do ITAQUIPREV, em dias úteis e no horário de expediente, munido da documentação original exigida no Art. 7º desta Portaria.

Art. 7º - No ato do recadastramento, deverão ser apresentados os documentos originais, acompanhados de cópias simples, conforme especificado na tabela a seguir:

Categoria do Beneficiário	**Documentos Pessoais (Original e Cópia Simples)**	**Comprovantes (Original e Cópia Simples)**	**Documentos de Dependentes (se aplicável)**
Aposentado(a)	Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, etc., em bom estado e emitido há menos de 10 anos); Cadastro de Pessoa Física (CPF).	Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses); Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme estado civil atual).	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos dependentes (filhos menores, cônjuge, etc.).
Pensionista	Documento de identificação oficial com foto; CPF.	Comprovante de residência atualizado; Certidão de Casamento ou Nascimento.	N/A
Representante Legal (Procurador, Tutor, Curador, Guardião)	Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante; Cópia dos documentos do beneficiário	Instrumento de procuração pública com poderes específicos para representação perante o ITAQUIPREV (com validade de até 6 meses); Termo de	N/A

	(conforme categorias acima).	Tutela, Curatela ou Guarda, emitido pelo Poder Judiciário.	

CAPÍTULO IV

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 8º - O beneficiário que estiver impossibilitado de se locomover por motivo de doença grave ou incapacidade física deverá solicitar uma forma alternativa o Recadastramento e a Prova de Vida, por meio de um representante legal (familiar, curador ou procurador).

§ 1º. A solicitação deverá ser formalizada junto ao ITAQUIPREV, acompanhada de atestado ou laudo médico original e recente (emitido há no máximo 30 dias), que descreva a condição de saúde do beneficiário e ateste expressamente a impossibilidade de sua locomoção, preferencialmente com a indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 9 – O Recadastramento e a Prova de Vida de beneficiário declarado judicialmente incapaz (curatelado) ou de pensionista menor de idade (tutelado ou sob guarda) será realizado exclusivamente na modalidade presencial por seu respectivo representante legal.

Parágrafo único. O representante legal deverá apresentar o Termo de Curatela, Tutela ou Guarda original, expedido pelo Poder Judiciário, além de seus documentos de identificação pessoal e toda a documentação do beneficiário, conforme o Art. 7º.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 10 - O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida anual dentro do prazo estabelecido no Art. 4º terá o pagamento de seu benefício **suspenso**.

Parágrafo único. A suspensão do benefício será efetivada na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao término do prazo para recadastramento, após prévia notificação ao beneficiário, se possível.

Art. 11 - O pagamento do benefício suspenso será restabelecido após a efetiva regularização do recadastramento pelo beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento ocorrerá na primeira folha de pagamento disponível para processamento após a data da regularização cadastral.

Art. 12 - É de exclusiva responsabilidade do aposentado, pensionista ou de seu representante legal a manutenção de seus dados cadastrais atualizados junto ao ITAQUIPREV, bem como a veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal em caso de falsidade.

Art. 13 - O ITAQUIPREV promoverá ampla divulgação desta Portaria e das campanhas anuais de recadastramento, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais do Município de Itaquitinga, de seu sítio eletrônico e de outros canais que julgar pertinentes, a fim de garantir que todos os beneficiários sejam devidamente informados sobre seus deveres

Art. 14 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e deliberados pelo Diretor Executivo do ITAQUIPREV.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaquitinga, 14 de maio de 2026

Eliene Francisca de Souza Melo

ELIENE FRANCISCA DE SOUZA MELO
Diretora Executivo do ITAQUIPREV

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para todos os fins de direito e a quem interessar, que a **Portaria de nº 007/2026** dispõe sobre a comprovação de vida e recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio dos Servidores Municipais de Itaquitinga, começando em 18/05/206 a 16/06/2026.

Itaquitinga, 14 de maio de 2026.

Eliene Francisca de Souza Melo

ELIENE FRANCISCA DE SOUZA MELO
Diretora Executiva